

objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade da importância da defesa da vida e do combate à intolerância.

**Art. 2º** O "Dia da Lembrança" será caracterizado pelas seguintes ações:

- I- produção artística e cultural por alunos da rede pública municipal de ensino, sobre temas relacionados ao Holocausto judeu durante a Segunda Guerra Mundial;
- II- prestação de serviços à comunidade;
- III- realização de movimentos culturais, palestras, *workshops*, movimentos artísticos e recreativos com temas judaicos, com entrada franca ou com renda destinada a entidades assistenciais.

**Parágrafo Único.** As atividades descritas neste artigo deverão ser executadas com a supervisão de Entidades e Associações Israelitas reconhecidas em âmbito municipal, estadual e federal como tais, desde que em caráter gratuito ou através de convênios e parcerias com o Poder Público municipal

**Art. 3º** Na Semana de Combate à Intolerância o Poder Público municipal poderá realizar atividades que promovam a discussão e o debate sobre questões relacionadas ao *bullying*, sexualidade, gênero, homofobia, racismo, com a participação de especialistas.

**Art. 4º** Durante a combate à intolerância, especificamente nas Escolas Municipais, poderão realizar atividades, tais como palestras, seminários, gincanas, e demais eventos que promovam a interação e a conscientização da comunidade escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei na medida que achar conveniente e dentro dos parâmetros aqui estabelecidos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2475 /2021**

Dispõe sobre a implantação obrigatória de semáforos funcionando à base de energia solar em âmbito municipal.

Autoria Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os novos equipamentos de semáforos destinados à sinalização de trânsito, instalados nas vias públicas do município, devem funcionar tendo por fonte de energia a utilização de energia solar.

**Parágrafo Único.** Os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada, em baterias próprias, para esse fim.

**Art. 2º** O Poder Executivo elaborará cronograma anual para substituição progressiva dos semáforos que ainda funcionam por meio de energia elétrica, fornecida de modo convencional para os novos equipamentos à base de energia solar, inexistindo ônus financeiro para si.

**Art. 3º** O Poder Executivo optará ao planejar a implantação de novos empreendimentos para que, sempre que possível, adotar fontes de energia limpas, renováveis e seguras, inclusive podendo realizar a troca dos atuais semáforos caso haja essa possibilidade para atender ao disposto nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2476/2021**

**EMENTA:** "Concede isenção das taxas de inscrição em concurso públicos, no Município de Rio das Ostras, ao doador regular de sangue."

Autoria Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição de concursos públicos municipais da Administração Direta e Indireta os doadores regulares de sangue.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, entende-se como doador regular de sangue aquele que realizar, no mínimo, duas doações consecutivas de sangue num período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública municipal ficarão obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais dos concursos públicos a serem realizados.

**Art. 3º** O doador de sangue, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar comprovante de sua condição no ato da inscrição do concurso público, devendo constar em edital o modo em que o candidato comprovará sua isenção.

**Parágrafo Único.** A comprovação de doador regular de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador bem como o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e os dados complementares referentes à doação de sangue.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2477/2021**

"Dispõe sobre a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829/2008."

Autoria Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica determinada a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica, de informações de combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

**Parágrafo Único.** As projeções informativas não deverão ter menos de quinze segundos de duração, e poderão ser criadas pela Comissão Permanente de Assistência Social, Infância e Adolescência da Câmara Municipal de Rio das Ostras em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e órgãos competentes do Poder Executivo, caso assim queira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras